



Nº DO PROCESSO 10335/2026

Autoria: **GABINETE DEP. BRUNO PEIXOTO**
Bruno Peixoto

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Complementar**

Número: **4/2026**

Principal/Acessório: **Nenhum**

Nº do Protocolo: 11684/2026 Data do Protocolo: 26/05/2026 16:04:52 Data de Elaboração: 26/05/2026 16:04:52 ID do Processo: ID: 2283466

Ementa: **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 107 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, CONFORME AS ALTERAÇÕES DE SEUS INCISOS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Temporalidade:





Altera a Lei Complementar nº 177, de 24 de agosto de 2022, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado de Goiás, conforme as alterações de seus incisos nos termos da Emenda Constitucional nº 70, de 7 de dezembro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 177, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O IPM utilizado para a divisão da cota-parte do ICMS relacionada à área de meio ambiente, de que trata a alínea “c” do inciso IV do § 1º do art. 107 da Constituição do Estado de Goiás, será calculado a partir de indicadores de desempenho da administração local na provisão de serviços ambientais, observado o seguinte:

I - 60% (sessenta por cento) com base em critérios de áreas protegidas, conforme o disposto nos arts. 12 e 13 desta Lei Complementar; e

II – 40% (quarenta por cento) com base no Índice de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – IGRSU, calculado conforme os arts. 13-A a 13-D desta Lei Complementar”. (NR)



“Art. 13-A. O Índice de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – IGRSU será calculado a partir dos seguintes subíndices, com a respectiva porcentagem:

I - subíndice de destinação adequada – DA: percentual do total de resíduos sólidos urbanos coletados com destinação ambientalmente adequada, incluindo triagem, compostagem, tratamento térmico e aterro sanitário licenciado - 40% (quarenta por cento);

II - subíndice de desvio de aterro – DV: percentual do total de resíduos sólidos urbanos destinados a instalações de tratamento com valorização, excluído o aterro sanitário - 30% (trinta por cento);

III - subíndice de coleta seletiva – CS: percentual da população municipal atendida por coleta seletiva formal em operação - 20% (vinte por cento);

IV - subíndice de cooperação intermunicipal – CI: participação formal do município em consórcio público intermunicipal voltado à gestão de resíduos sólidos com, no mínimo, 3 (três) municípios consorciados - 10% (dez por cento).

§ 1º Os dados para cálculo dos subíndices de que tratam os incisos I e II serão extraídos do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR-GO, complementados pelos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS.

§ 2º Os dados para cálculo do subíndice de que trata o inciso III serão extraídos do SNIS e de declaração anual oficial do município, sujeita à auditoria.

§ 3º O subíndice de que trata o inciso IV será verificado por consulta ao registro estadual de consórcios públicos”. (NR)

“Art. 13-B. O IGRSU de cada município será calculado pela seguinte fórmula:

$$IGRSU_i = 0,40 \cdot (DA_i / DA_{max}) + 0,30 \cdot (DV_i / DV_{max}) + 0,20 \cdot (CS_i / CS_{max}) + 0,10 \cdot CI_i$$



Parágrafo único. No caso da fórmula de que trata o *caput*, CI_i é igual a:

I - 1 (um), se o município integra consórcio público intermunicipal válido voltado à gestão de resíduos sólidos urbanos;

II - 0 (zero) se o município não integra consórcio público intermunicipal válido voltado à gestão de resíduos sólidos urbanos". (NR)

"Art. 13-C. Os Municípios que, comprovadamente, atenderem aos requisitos previstos neste artigo, terão acrescidos ao IGRSU calculado os seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) - municípios que destinarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de resíduos sólidos urbanos coletados a instalações de triagem, compostagem ou tratamento térmico, devidamente licenciadas;

II - 30% (trinta por cento) - municípios que formalizarem contrato com prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, com instalação de tratamento licenciada para destinação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos rejeitos;

III - 25% (vinte e cinco por cento) - municípios que hospedarem em seus territórios instalações licenciadas de tratamento ou destinação de resíduos sólidos urbanos, que atendam a resíduos de 2 (dois) ou mais municípios.

Parágrafo único. Os acréscimos previstos nos incisos I, II e III não são cumulativos entre si, aplicando-se o de maior valor". (NR)

"Art. 13-D. Os municípios com IGRSU igual a zero não farão jus à parcela do ICMS relacionada ao subcritério de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. A pontuação mínima para participação no rateio referente ao IGRSU é de 10 (dez) pontos". (NR)



“Art. 18.

§ 1º Serão também encaminhados ao COÍNDICE, no prazo de que trata o *caput*, os percentuais correspondentes ao subcritério de gestão de resíduos sólidos urbanos, calculados conforme o art. 13-B, para aplicação nos repasses do exercício seguinte.

§ 2º Os municípios poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da relação prévia, apresentar impugnação fundamentada ao IGRSU calculado, acompanhada de documentação comprobatória.

§ 3º As impugnações serão decididas pelo órgão ambiental competente, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a possibilidade de recurso administrativo ao COÍNDICE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do IGRSU definitivo”. (NR)

“Art. 18-A. Será publicado anualmente, até 31 de dezembro, pelo órgão competente, o Relatório de Acompanhamento do Subcritério de Resíduos Sólidos Urbanos, contendo a evolução dos indicadores de cada município e a análise de impacto do instrumento sobre a gestão de resíduos sólidos no Estado”. (NR)

“Art. 18-B. O subcritério de gestão de resíduos sólidos urbanos será aplicado na distribuição de ICMS a partir de 1º de janeiro de 2028, com base nos dados consolidados do exercício de 2027”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2028.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2026.


DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

RDMM



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 177, de 24 de agosto de 2022, para inserir o Índice de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – IGRSU no critério ambiental de distribuição da cota-parte municipal do ICMS, fortalecendo os instrumentos econômicos de incentivo à adequada gestão municipal de resíduos sólidos urbanos no Estado de Goiás.

A proposição ora apresentada parte da premissa de que a efetividade das políticas públicas ambientais depende não apenas da imposição de obrigações legais, mas também da criação de mecanismos concretos de incentivo à adesão dos municípios às boas práticas de gestão ambiental.

Nesse contexto, o projeto busca alinhar o interesse fiscal municipal à implementação de políticas públicas ambientalmente responsáveis, mediante a utilização do chamado “ICMS Ecológico” como instrumento indutor da melhoria da gestão de resíduos sólidos urbanos.

A proposta encontra sólido fundamento constitucional no art. 158 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que assegura aos Estados competência para definir critérios de distribuição de parcela da cota-parte municipal do ICMS, observados os limites constitucionais aplicáveis ao Valor Adicionado Fiscal – VAF.

No âmbito estadual, a matéria harmoniza-se com o art. 107 da Constituição do Estado de Goiás, especialmente no que se refere ao critério ambiental já previsto para composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM.

Importante destacar que a proposição em tela não cria nova despesa pública, tampouco reduz a arrecadação estadual, limitando-se a aperfeiçoar os



critérios de repartição de receitas já constitucionalmente destinadas aos municípios, mediante a valorização de indicadores objetivos relacionados à destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, à coleta seletiva, à cooperação intermunicipal e à valorização de resíduos.

Além disso, a proposta prestigia os princípios da eficiência administrativa, do desenvolvimento sustentável, da prevenção ambiental e da cooperação federativa, estimulando os municípios goianos a adotarem soluções modernas e ambientalmente adequadas para a gestão de resíduos sólidos urbanos.

Vale consignar que a experiência de outros estados da Federação demonstra que mecanismos de incentivo financeiro vinculados a indicadores ambientais possuem elevada capacidade de indução de políticas públicas locais, produzindo resultados concretos na redução de passivos ambientais, no encerramento de lixões e na ampliação da destinação ambientalmente adequada de resíduos.

Dessa forma, o presente projeto representa importante avanço na consolidação de uma política pública ambiental estruturada, eficiente e baseada em incentivos econômicos capazes de promover melhorias efetivas na gestão municipal de resíduos sólidos urbanos no Estado de Goiás.

Ante a importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200380033003400360036003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em 28/05/2026 10:46

Checksum: **54C001D110671E33DEB03C14D5A360E65015495DC53BCEC6DECD55BDF7AB1AAC**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 10335/2026 - PLC 4/2026 - ID: 2283466

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: MURILLO VINICIUS DE FREITAS - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 26 de maio de 2026.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350033003500380039003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em 26/05/2026 16:04

Checksum: **7B6F75676AD03CEDC5D1D6DB651CCC2B49DA727A21EAD72097AE014525AE26D2**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 10335/2026 - PLC 4/2026 - ID: 2283466

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 28 de maio de 2026.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350033003500390030003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 28/05/2026 16:33

Checksum: **689EDE47BFB662FEAC14C80307CCD600D821D8D60C522C4BC47BB9D7C280DAF0**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 10335/2026 - PLC 4/2026 - ID: 2283466

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 1 de junho de 2026.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 01/06/2026.

Deputado CLÉCIO ALVES

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350035003600360031003A005400

Assinado eletronicamente por **CLÉCIO ANTÔNIO ALVES** em **01/06/2026 16:24**

Checksum: **6C994E6F37FAA0B41454B22FBA5BD8158E314DEE851ECEA462E7BF2B559F8222**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 10335/2026 - PLC 4/2026 - ID: 2283466

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 1 de junho de 2026.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350037003300330031003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **01/06/2026 17:55**

Checksum: **75D8323CF35299A5B846D11246E3948896293C0F2B0E6745FC6CD7E64C1170DD**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 10335/2026 - PLC 4/2026 - ID: 2283466

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVA

Data da Tramitação: 2 de junho de 2026.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350037003700330035003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **02/06/2026 16:04**

Checksum: **1304BD342BAD0F50A462F95991045A6446E2E0C6902192D773D36AD83E883D95**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 10335/2026 - PLC 4/2026 - ID: 2283466

Setor de Origem da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: FABIANA JOSE MAGALHAES - ASSESSORA LEGISLATIVA

Data da Tramitação: 9 de junho de 2026.

Registro de Informações:

DISTRIBUÍDO AO RELATOR DEPUTADO VETER MARTINS EM 09/06/2026.

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350039003200300034003A005400

Assinado eletronicamente por **FABIANA JOSE MAGALHAES** em 09/06/2026 16:03

Checksum: **BDD199D7B8039E51004A31963A4EC0FFD303F778F494F910003348837A8683D1**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº **10335/2026**

Ao Sr. Deputado
VETER MARTINS
PARA RELATAR
Sala das Comissões:
Em **09/06/2026**.

Presidente: Amilton Filho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390034003200350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **09/06/2026 16:24**

Checksum: **A92A1D0732A3AD9B92C5F6AC337B94CC9271AE195E4ECC0D6615409E08A3E2D9**

